



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

00002

LEI Nº 1551 DE 18 DE JANEIRO DE 1984.

"Dispõe sobre alteração da Lei 1.539,
de 07 de Outubro de 1983 - Código -
Tributário Municipal."

JOSE MARIA DE ARAUJO JR. Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 38, da Lei Municipal nº 1539, de 07 de Outubro de 1983 - Código Tributário do Município de Santa Bárbara d'Oeste-, passa a ser o parágrafo primeiro e com a seguinte redação:

" § 1º - O contribuinte que recolher de uma só vez o valor do Imposto Sobre a Propriedade - Predial e Territorial Urbana, gozará dos seguintes descontos: 40% (quarenta por cento) no exercício de 1984 e 15% (quinze por cento) nos demais exercícios, desde que o recolhimento ocorra até a data do vencimento previsto para a primeira prestação."

Art. 2º - Ao mencionado art. 38, da Lei Municipal 1.539, de 07 de Outubro de 1983, Código Tributário do Município de Santa Bárbara d'Oeste, citada no art. anterior, fica acrescido mais um parágrafo, o segundo, com a seguinte redação:

" § 2º.- VETADO."

Art. 3º - O art. 174, da Lei Municipal nº 1.539, de 07 de Outubro de 1983 - Código Tributário do Município de Santa Bárbara d'Oeste-, passa a ter a seguinte redação:

109 FEB



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

00003

Lei nº 1551/84.

-2-

"Art. 174 - Ficam extensivos às Taxas lançadas com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os descontos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 38, deste Código."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de Janeiro de 1984.

JOSE MARIA DE ARAUJO JR.

Prefeito Municipal